

Processo: 1058777

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Virginópolis

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de representação, formulada pelo Sr. Alex Batista Coelho, chefe do legislativo à época do Município de Virginópolis, objetivando a regularização do repasse duodecimal à Câmara Municipal, uma vez que, segundo alegou, no mês de janeiro de 2019, o repasse havia sido aquém do valor devido, de acordo com a receita corrente líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018.

A representação foi recebida e autuada em 1/2/2019 (fl. 68, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107), sendo distribuída à relatoria do conselheiro Sebastião Helvecio (fl. 69, peça n. 16, código de arquivo n. 2579107).

Em relatório de peça n. 4, código do arquivo n. 1852681, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios manifestou-se no sentido de que o Executivo deveria efetivar os repasses duodecimais ao Legislativo, de acordo com a Decisão Normativa n. 6/2012, sem exclusão da base de cálculo dos valores de constituição do Fundeb.

Em sessão da Primeira Câmara do dia 10/9/2019 foi determinado o sobrestamento dos autos.

Após, por meio do Exp. n. 421/2021/SEC, a Segunda Câmara informou que o sobrestamento ultrapassou o limite temporal máximo estabelecido no Código de Processo Civil e aplicável supletivamente a este Tribunal.

Assim, o então relator determinou (peça n. 14, código do arquivo n. 2572527), o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, que em parecer de peça n. 18, código do arquivo n. 2596239, opinou pela procedência da representação, mas sem aplicação de multa ao chefe do executivo no período de 1/1/2019 a 30/4/2019, Sr. Bobby Charles das Dores Leão.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 26/11/2021, peça n. 22, código do arquivo n. 2608601.

Assim, diante das alegações ministeriais, na busca da verdade material, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que se manifeste, especificamente, se o Município de Virginópolis retornou o pagamento dos duodécimos, sem a dedução do Fundeb e, ainda, se há parcela a ser ressarcida para a Câmara Municipal no exercício de 2019.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)